



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº261/84

=====

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"LEI Nº 261/84 SOBRE PAGAMENTO PARCELADO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE OUTROS JURÍDICOS".

JOÃO DE DEUS DE PINHALZINHO (PROV. E. III), DOUTOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, PREFEITO MUNICIPAL, EXERCENDO A FUNÇÃO À SEGUNDA LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o valor anual dos Imp. M. Municipais e Imp. de 2ª. União, em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento / aos tributos mencionados no artigo anterior, integral e antecipadamente, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - Os prazos para pagamento dentro das formas previstas nos artigos anteriores serão fixados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de fevereiro de 1.984.


PREFEITO MUNICIPAL